



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
CURSO: BACHARELADO EM DIREITO**

ALEXANDRE SOUSA DA SILVA

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA EFETIVAÇÃO DE UMA
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

**GUARABIRA
2016**

ALEXANDRE SOUSA DA SILVA

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA EFETIVAÇÃO DE UMA
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. José Baptista de
Mello Neto

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586d Silva, Alexandre Sousa da
Desafios e perspectivas para efetivação de uma educação em direitos humanos [manuscrito] / Alexandre Sousa da Silva. - 2016. 29 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2016.

"Orientação: José Baptista de Mello Neto, Departamento de Direito".

1. Direitos Humanos. 2. Educação. 3. Ensino Médio. I.
Título.

21. ed. CDD 342

ALEXANDRE SOUSA DA SILVA

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA EFETIVAÇÃO DE UMA
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.
Área de Concentração: Direitos Humanos.

Aprovado em: 20 / 05 / 2016



Prof. Dr. José Baptista de Mello Neto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ms. Jossano Mendes de Amorim
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Michelle Barbosa Agnoleti
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

**GUARABIRA
2016**

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter aprovado a minha vontade de concluir este curso.

À minha mãe, Maria de Fátima Sousa da Silva, e ao meu pai, Manuel Pedro da Silva, que me fizeram existir como fruto do amor que construíram e pelo zelo que tiveram na minha carreira estudantil, sobre tudo pelo cuidado na formação do meu caráter. Sem a ajuda deles, teria sido tudo muito mais difícil.

Ao professor Doutor José Baptista de Mello Neto que, de forma significativa, orientou o desenvolvimento e a concretização deste trabalho.

À banca examinadora, por terem se dedicado a ler, analisar e apresentar importantes sugestões para o aprimoramento deste trabalho.

Às demais professoras e professores que durante o curso me ajudaram a enxergar o mundo com pressupostos da razão que eu ainda não possuía.

Aos amigos que construí no decorrer deste curso, pelo apoio e companheirismo.

A cada um dos setentriões que fazem a A.:R.:L.:S.: Imperador Dom Pedro II, nº 27, Or.: de Mamanguape-PB, pelo incentivo e por sempre demonstrarem ver a realização do meu sucesso.

Aos demais companheiros que direta ou indiretamente contribuíram para realização deste trabalho.

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da pele, por sua origem, ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.”

(Nelson Mandela)

DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA EFETIVAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Alexandre Sousa da Silva¹

RESUMO

Este artigo discute a importância da educação como direito humano e pressuposto indispensável à afirmação de outros direitos. Partindo de estudos relacionados à definição e afirmação histórica de direitos humanos, evidenciando marcos normativos significativos, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, no plano internacional, que ratificou a importância da educação para a formação de uma cultura universal de direitos humanos e, no contexto brasileiro, a partir das lutas sociais pela redemocratização do país, que proporcionou a promulgação da Constituição de 1988, analisaremos, através dos resultados de uma pesquisa qualitativa por questionários, se professores de Sociologia do ensino médio, que lecionam em uma determinada escola do município de Rio Tinto, estado da Paraíba, estão proporcionando educação em direitos humanos de forma satisfatória, haja vista a existência de estudos teóricos, documentos legislativos, diretrizes e orientações curriculares já editadas para sua efetiva implementação.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação. Ensino Médio.

1 INTRODUÇÃO

A educação voltada à formação de uma cultura da dignidade humana, pelo reconhecimento de valores que promovam o respeito e a consolidação de direitos humanos, parece ser uma prática ainda insuficiente na educação básica, deixando a escola distante do seu verdadeiro papel, que é a formação plena dos educandos para a vida em sociedade.

Ao ficarmos informados diariamente pela imprensa de que as relações sociais estão se dando de forma desarmoniosas, pensamos que a escola deve ser chamada à responsabilidade, no sentido de que possa desenvolver práticas de ensino que privilegiem uma discussão orientada sobre estes vários temas conflitantes, procurando reverter o quadro atual de violações de direitos, em favor da propagação de uma cultura de respeito aos valores humanos.

¹Aluno de Graduação em Direito, Licenciado em Letras e Especialista em Fundamentos da Educação pela Universidade Estadual da Paraíba - Campus III.

A professora e socióloga Maria Victoria Benevides (2009) compreende que a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana é a essência da educação em direitos humanos. E, neste sentido, com a vivências de valores como os da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, bem como da tolerância e pela paz, evidentemente se impulsionaria uma transformar de mentalidades, através das práticas educativas como resposta ao atual quadro de violações marcado por preconceitos, discriminação, desrespeito à diferença, não aceitação dos direitos de todos, e ausência de tolerância.

Assim, neste trabalho, buscaremos encontrar subsídios para formação de um embasamento teórico que fundamente, analise e discuta os desafios e as perspectivas atuais para efetivação de uma educação em direitos humanos no contexto brasileiro, visto que é parte integrante do direito à educação, e deve ser tratada como direito fundamental, de acordo com a legislação vigente.

Como referência bibliográfica básica para o desenvolvimento deste trabalho, foi especialmente fonte de pesquisa, entre outras, a obra *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos*, composto por uma série de artigos científicos que abordam a temática de forma lúcida e abrangente, e que tem como organizadora a professora Rosa Maria Godoy Silveira, entre outros.

Também, nos detivemos a uma análise e discussão acerca dos documentos normativos promulgados com o fim de promover a afirmação de uma educação em direitos humanos. Foram, especialmente, a Carta das Nações Unidas, mas conhecida como Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), bem como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que promoveram uma abertura para a fundamentação de uma educação em direitos humanos no cenário internacional, inicialmente, bem como à posteriori, no contexto brasileiro.

Além das pesquisas bibliográficas em relação à temática, fora aplicado um questionário aos dois únicos professores que ministram Sociologia no Ensino Médio, de uma escola do município de Rio Tinto, no estado da Paraíba. E, através das respostas apresentadas pelos referidos professores, fizemos uma análise qualitativa dos resultados pesquisados, procurando confrontar o embasamento teórico inicialmente apresentado com as concepções que estes profissionais da educação têm sobre a temática dos direitos humanos, se desenvolvem atividades que privilegiam o tema, bem como se acreditam que uma educação em direitos humanos é capaz de desmotivar os educandos a praticarem violações de direitos.

Assim, entendemos ser imprescindível o presente estudo visto que aparentemente há um descompasso entre a realidade desregrada da sociedade, como se evidencia todos os dias, e as intenções dos documentos legislativos já promulgados, que apontam para uma formação educacional básica de respeito à convivência solidária, harmoniosa e essencialmente humana.

2 CONCEPÇÃO CONTEMPORÂNEA DE DIREITOS HUMANOS

O advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, cujo conteúdo, de certa forma, foi reiterado pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, “inovou extraordinariamente a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos” (PIOVESAN, 2005, p. 44), estabelecida como uma norma do *jus cogens*² internacional, que pressupõe o imperativo de direitos humanos, em decorrência das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Foi durante a Segunda Guerra que o mundo presenciou amargamente a empreitada nazista, ficando evidente a necessidade da imposição de limites à atuação arbitrária dos Estados, bem como à formação de uma organização internacional, cujo objetivo precípua fosse declarar direitos essenciais mínimos a fim de preservar a própria existência humana na terra.

A partir de então, a maneira como os Estados discutem questões envolvendo a proteção dos direitos humanos, deixa de ser matéria estritamente interna e passa a figurar como interesse da sociedade internacional, devendo ser refutados argumentos de âmbito local que, sob qualquer pretexto, cogitem violar direitos humanos. Nas palavras de Piovesan (2005, p. 45):

O processo de universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção desses direitos. Esse sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais dos direitos humanos, fixando parâmetros protetivos mínimos.

²Conforme o art. 53 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969, é uma norma imperativa de direito internacional geral, aceita e reconhecida pela sociedade internacional em sua totalidade, como um dispositivo normativo cuja derrogação é proibida, somente podendo sofrer modificação por meio de outra norma da mesma natureza.

Assim, com este novo paradigma, institui-se, na medida do possível, a responsabilização dos Estados signatários, para inibir violações e promover a formação de uma cultura universal de direitos humanos, *sub judice* do olhar internacional. Essa nova concepção é marcada essencialmente pelas características de universalidade que junto a outras serão a seguir mais bem detalhadas.

2.1 Características dos Direitos Humanos

As principais características doutrinárias que nos ajudam a compreender o que contemporaneamente chamamos de direitos humanos, sempre com efeito no respeito ao valor ético da dignidade da pessoa humana, vem sendo marcada pelos atributos de universalidade, imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, além de outras.

Para Flávia Piovesan (2013, p. 142):

todos os direitos humanos constituem um complexo integral, único e indivisível, em que os diferentes direitos são necessariamente inter-relacionados e interdependentes. Além da indivisibilidade dos direitos humanos, a Declaração de 1948 endossa a universalidade desses direitos, afirmando que os direitos humanos decorrem da dignidade inerente à condição de pessoa.

Assim, procurando melhor elucidar o que se pode compreender por direitos humanos, passaremos a discorrer um pouco mais sobre cada uma das características mencionadas.

Especialmente no que tange à universalidade, deve-se concebê-la com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, ou seja, ser um direito igualmente aplicado a todos os indivíduos, independentemente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica.

Em relação à imprescritibilidade, entende-se que eles não se submetem à prescrição, uma vez que são considerados exercíveis a qualquer tempo. Também é inconcebível seu desaparecimento no decorrer do tempo, haja vista que, por outro lado, amplia-se através de um processo constante de agregação. Ao incorporar novos direitos, aumentando também a sua incidência entre os seres humanos, há de se convir que jamais poderão sofrer regressão ou eliminação.

Com relação à inalienabilidade, é compreensível que os direitos humanos são intransferíveis ou inegociáveis, pois não são considerados mercadorias, com valor patrimonial. Sendo assim, eles são indisponíveis e conferidos a todos, sendo vedada a possibilidade de se desvencilhar deles.

A respeito da irrenunciabilidade, incorre-se no entendimento de que, como regra geral, o titular do direito não pode renunciá-lo, não pode fazer com ele o que bem ou mal entender, posto que o exercício do direito não importa apenas ao sujeito ativo, mas carrega em si o interesse de toda uma coletividade. Alguns desses direitos podem, de forma excepcional, deixar de serem exercidos, entretanto é inadmissível que sejam renunciados.

2.2 Direitos Humanos e Educação: Ponto de Fusão e Partida

As discussões a que este artigo se propõe envolve nuances entre dois temas bastante complexos: Educação e Direitos Humanos. Compreendemos que é ponto profícuo de fusão e de partida entre eles, a concepção contemporânea de direitos humanos inaugurada pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, fazendo surgir, ao nosso ver, as bases teóricas fundamentais para a formação de um sistema preventivo universal, com vistas a desmotivar violações de direitos humanos.

Através da Declaração, instituiu-se um novo paradigma para a difusão de direitos, visando “contaminar” a sociedade internacional pelo respeito à dignidade humana.

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, § 2º, art. XXVI, 1948).

Ao trazermos a literalidade do texto, evidenciamos um dos pilares fundamentais de sustentação desta nova perspectiva de difusão de direitos humanos: a Educação. Sobretudo, como instrumento de luta por outros direitos.

Neste sentido, Salienta Rodrigues (2014, p. 1):

Este duplo papel da educação enquanto direito em si próprio e em meio indispensável para que se concretizem todos os outros direitos é

extraordinariamente ambicioso e responsabilizador. Desafia-nos a conceber um sistema educativo que possa cumprir aquilo que a declaração proclama e que cada país subscreveu: uma educação que para além de ser verdadeiramente universal possa contribuir decisivamente para concretizar todos os outros direitos humanos.

Nos moldes da Declaração Universal de Direito Humanos, o direito à educação não deve se resumir a práticas educativas meramente cognitivas, instrutivas e técnicas, dissociada da realidade social, pois, como define a socióloga Maria Victoria Benevides (2003, p. 309-310):

A educação em direitos humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana mediante a promoção e a vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação dessa cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais.

Assim, compreendemos que a educação passa a ser uma estratégia para transformação de consciências e consolidação da cultura de respeito à dignidade humana.

2.3 Do Direito à Educação à Educação como Direito Humano

É perfeitamente evidente que a concepção de uma educação em direitos humanos implica, anteriormente, compreendermos que a educação de forma ampla, é um processo contínuo que se inicia com o nascimento e nos persegue até a morte. Mas também necessita ser compreendida como um direito fundamentalmente humano, visto que, ao contrário senso, não pode ser restrita a mera prestação de um serviço público por parte do Estado. Precisa perscrutar a eficiência, como princípio norteador da atividade estatal, almejando ideais de excelência.

É importante não deixarmos de salientar também que a Educação, inicialmente encargo da família e da religião, apenas há muito pouco tempo na história da humanidade passou a ser considerada um direito. E, foi através da formação do moderno Estado-Nação que ela, a educação, passou a receber *status* de interesse público, como responsabilidade do Estado. Portanto, tão somente no século XX que ela insurge como dimensão jurídica, sendo que após a 2ª Grande Guerra, através de vários planos normativos, tornou-se um direito fundamental do ser humano.

Diante desta perspectiva, no contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, afirma que a educação é um direito social subjetivo, entre outros direitos nela elencados e, mais à frente, em seu art. 205 assevera que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Em face do mencionado na carta constitucional, fica evidente o compromisso do Estado brasileiro em proporcionar a efetivação do direito à educação. Entretanto, para sua promoção, delega parte da responsabilidade à família e à sociedade de forma geral, para que corroborem na formação dos brasileiros, objetivando a eles o seu desenvolvimento integral e a preparação para cidadania, bem como para o mercado de trabalho.

Todavia, para educadora Vera Maria Candau (2012), a educação como direito humano é compreendida de forma limitada. Para a autora, compreender a educação como um entre outros direitos sociais, desprovido de reflexões acerca de seus objetivos, é fazer um estudo de forma superficial, não dando o aprofundamento necessário ao seu conteúdo de forma mais ampla, limitando-o ao conceito de escolarização, como recorrentemente o tema é estudado.

Assim, compreendemos que não se trata apenas de fazer cumprir documentos legislativos. Sobretudo, é necessário repensar o sistema educacional, fazendo-o ser vocacionado à promoção da cidadania, pela consubstanciação de uma cultura de direitos humanos e, além do mais, como instrumento necessário à afirmação de outros direitos.

Nesse diapasão, é condição precípua garantir que a escolarização não se compendie ao conceito de mera instrução, visto que existem temas urgentes a serem discutidos pela nossa sociedade. Ou seja, questões relacionadas à diversidade racial, com foco no combate ao preconceito; a diversidade de gênero, visando ao respeito das diversas formas de relacionamento humanos, bem como ao combate à homofobia; e a diversidade religiosa, com foco na tolerância e pelo respeito à fé professada pelos diferentes sujeitos. E estes são tão somente algumas destas temáticas sociais urgentes que as práticas cotidianas escolares não podem simplesmente ignorar.

Destarte, evidenciando-se que o entrelaçamento do direito à educação com a educação em/para os direitos humanos se faz imprescindível, e que esteja à serviço da qualidade da formação do que se pretende construir durante a vivência educativa e a prática escolar da educação, sobretudo pelo respeito à dignidade humana, assevera Candau (2012, p. 724):

No que diz respeito a interrelação entre direito a educação e educação em direitos humanos, num primeiro momento, as reflexões sobre estes campos se deram de modo independente. No entanto, foram se aproximando progressivamente e foi sendo assumida a perspectiva que considera a educação em direitos humanos como um componente do direito a educação e elemento fundamental da qualidade da educação que desejamos promover.

Portanto, a educação irradiadora de direitos humanos se revela instrumento potencializado para a formação de cidadãos enquanto sujeito de direitos. E, é através da formação de sujeitos e de difusão de conhecimentos que possibilitem o pleno exercício da cidadania e da democracia que se começa a construir uma cultura em prol da concretização de ações preventivas de violações dos direitos humanos. Assim, vislumbra-se que pelo viés desta perspectiva de educação, se insurja o respeito pelos grupos ditos como vulneráveis, pelo devido respeito à dignidade humana, na vivência cotidiana de uma postura solidária com os outros.

3 A GÊNESE DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO BRASILEIRO: DA DITADURA CIVIL-MILITAR À ATUALIDADE

A educação em matéria de direitos humanos no contexto brasileiro emerge como reflexo do processo de transição democrática também vivenciada por outros países da América Latina. Foi durante as décadas de 80 e 90, em face da necessidade de continuarem resistindo à repressão e ao cerceamento de direitos, que as lutas se acirraram.

Isto significa dizer que é inquietação recente e não estava incluída na agenda de discursos e debates antes da implantação da Ditadura Civil-Militar de 1964 (SADER, 2010). E, por motivos óbvios, tampouco a própria ditadura, marcada pela sua conjectura política de repressão e cerceamento de direitos e liberdades fundamentais, foi solícita ao tema.

A partir do Golpe Civil-Militar de 1964, a política educacional brasileira foi marcada pela afirmação do regime governista: tecnicismo pedagógico, caráter antidemocrático, expansão quantitativa da escola de 1º e 2º graus desprovida de qualidade, cerceamento de atividades acadêmicas e repressão às ideologias que afrontassem o regime ditatorial.

A educação foi, na verdade, um instrumento ideológico a serviço da manutenção do regime militar. E, “Quanto aos Direitos Humanos, esses estavam longe de comprometer os ideais da ditadura militar que, da mesma forma que Hitler, utilizou do sistema legal para impor a ilegitimidade camuflada por meio da legalidade” (GARCIA, s.d., p. 8).

Por outro lado, apesar de a Ditadura Civil-Militar marcar um amargo período da história brasileira, foi a partir dela que,

No Brasil, a educação em direitos humanos inicia-se de modo não-formal junto aos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, junto às universidades públicas através das ações de extensão, não só com as escolas, como também com os bairros populares, alcançando posteriormente a educação formal junto às instituições de educação e do sistema de segurança e justiça. Enquanto na década de 70, no Brasil, a educação em direitos humanos surgiu no contexto das lutas sociais pelas liberdades civis e políticas, na década de 80, as ações educativas ampliaram o foco para as lutas pelos direitos econômicos, sociais e culturais (ZENAIDE, s.d., p. 1).

Com a retomada do poder pelos civis e a promulgação da Constituição de 1988, que “Ulysses Guimarães chamou de ‘Constituição Cidadã’, porque afirmava direitos que a ditadura havia expropriado dos cidadãos” (SADER, 2010, p. 80), o país se torna propício à ratificação de documentos internacionais, criando um ambiente favorável à criação de políticas públicas voltadas à educação em direitos humanos.

Com a publicação da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, percebe-se uma ampliação de políticas públicas para educação e a formulação de planos de ação e leis voltadas à efetivação de uma educação em direitos humanos, a exemplo da Lei 11.645 de 2008 que inclui no currículo oficial a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Porém, o ponto máximo da política nacional, voltada à implementação de uma educação em direitos humanos, foi à elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que teve a sua primeira versão no ano de 2003 e, posteriormente, em 2007.

3.1 Princípios Norteadores da Educação em Direitos Humanos: Do Plano Mundial ao Contexto Brasileiro

A consubstanciação de uma educação em matéria de direitos humanos no contexto brasileiro tem inspiração nas diretrizes para os planos de ação nacionais de educação em direitos humanos, que foram elaboradas durante e a partir da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos. Foi durante este período que os princípios norteadores para consolidação dos direcionamentos necessários à efetivação da educação sob este novo viés se projetaram.

A referida década, compreendida entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2004, proporcionou a compressão de que, em linhas gerais, “A educação em direitos humanos e para os direitos humanos constitui um direito humano fundamental” (ONU, s.d., p. 55), sendo que, para sua efetivação, os governos devem desenvolver planos nacionais que:

- (a) Promovam o respeito e a protecção de todos os direitos humanos através de actividades educativas para todos os membros da sociedade;
- (b) Promovam a interdependência, indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos, incluindo os direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais e o direito ao desenvolvimento;
- (c) Integrem os direitos das mulheres, enquanto direitos humanos, em todos os aspectos do plano nacional;
- (d) Reconheçam a importância da educação em matéria de direitos humanos para a democracia, o desenvolvimento sustentável, o Estado de Direito, o ambiente e a paz;
- (e) Reconheçam o papel da educação em matéria de direitos humanos enquanto estratégia para a prevenção de violações de direitos humanos;
- (f) Encorajem uma análise dos problemas de direitos humanos crónicos e emergentes, a qual conduza a soluções compatíveis com as normas de direitos humanos;
- (g) Promovam o conhecimento dos instrumentos de direitos humanos e dos mecanismos disponíveis para a protecção destes direitos, a nível universal, regional, nacional e local, bem como as capacidades para a sua utilização;
- (h) Habilitem as comunidades e os indivíduos a identificar as suas necessidades de direitos humanos e a garantir a respectiva satisfação;
- (i) Desenvolvam técnicas pedagógicas que incluam o conhecimento, a análise crítica e as capacidades de actuação em prol da promoção dos direitos humanos;
- (j) Promovam a pesquisa e o desenvolvimento de materiais didácticos para apoiar estes princípios gerais;
- (k) Fomentem ambientes de aprendizagem livres da miséria e do medo, que encorajem a participação, o gozo dos direitos humanos e o pleno desenvolvimento da personalidade humana (ONU, s.d., p. 55).

Durante esta década, a promoção de uma grande discussão em torno da educação em direitos humanos passou a irradiar para o contexto brasileiro a

necessidade da implementação de um efetivo plano nacional para educação em direitos humanos que, para sua formulação, procurasse traduzir os princípios e objetivos da educação em direitos humanos que atendesse a realidade brasileira e, com vistas a proporcionar uma significativa reversão às práticas de violação em território nacional.

Portanto, partindo do que preceitua nossa Constituição de 1988 e a nossa LDBEN de 1996, vemos que ambas comungam na compreensão de que o exercício da cidadania é um ideal da educação, inspirada “nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

No entanto, haja vista a necessidade de sistematização de uma educação em/para os direitos humanos no Brasil, outros princípios e ideais tiveram que ser eleitos, se fazendo presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

- a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais;
- b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;
- c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;
- d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;
- e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;
- f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais. (BRASIL, 2007, p. 32)

Assim, compreendemos que uma proposta para educação em direitos humanos começou a ser configurada, procurando definir e contextualizar princípios e objetivos norteadores adequados à realidade brasileira.

3.2 Dimensões da Educação em Direitos Humanos

O PNEDH (2007) traz as dimensões que integram o conceito de educação em direitos humanos, afirmando que ela é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que almeja a formação de sujeitos de direitos, articulando a

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros. (Brasil, 2007, p. 25)

Trata-se, portanto, de articular esforços através de informações, valores e práticas e, à luz do pensamento de Candau (2010), é mister que as referidas dimensões estejam bastante nítidas na proposta pedagógica das escolas, de forma que os profissionais da educação, os recursos e materiais didáticos, os conteúdos das aulas, a gestão e o relacionamento com a comunidade estejam em harmonia à formação de uma cultura generalizada de direitos humanos.

3.3 Desafios e Perspectivas para a Educação em Direitos Humanos no Ensino Médio

De acordo com a LDBEN (1996), o ensino médio, com duração de 3 anos, é a etapa final da educação básica. O referido documento legal ao tratar especificamente do ensino médio destaca também que esta etapa de ensino deve promover: “a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos”; “a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando”; “o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética” e “a compreensão dos fundamentos científico tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática” (Brasil, 1996. art. 35, incisos I a IV).

Sobre estes objetivos propostos para o ensino médio, é possível percebermos a existência de algumas competências, as quais devem ser alcançadas como conclusão da educação básica. É o que Leão, Dayrell e Reis (2011, p. 255) apresentam como desafios a serem enfrentados no que “se refere à identidade do ensino médio”:

O primeiro desafio é a consolidação dos conhecimentos apreendidos no ensino fundamental e sua preparação para o ingresso no ensino superior e, assim, fazer com que os educandos continuem os estudos; o segundo é o seu preparo para o exercício técnico-profissional, sendo o ensino médio promotor da instrução para o mundo do trabalho; e, um terceiro desafio, seria a formação integral para a vida, criando condições para que, de forma ética e com autonomia intelectual, se desenvolvam compromissos com a cidadania.

Assim, indo além da crise de identidade, cabe-nos fazer algumas observações sobre o papel do ensino médio no contexto atual, dado os conflitos sociais que recorrentemente são noticiados, pois “As sociedades convivem muitas vezes com a insegurança, com a impunidade, com o medo e com uma verdadeira “cultura da violência” que se manifesta na atualidade de diferentes formas e nos diferentes espaços sociais, marcadamente nas nossas escolas” (PADILHA, 2005, p. 170).

Nestes termos, fica nítida a necessidade de uma formação básica que não se limite a objetivos meramente técnicos e científicos de caráter limitadamente intelectual e cognitivo, apesar de indispensáveis à completude da formação dos jovens egressos do ensino médio. Mas, convenhamos que distanciar a prática de ensino da realidade social é decretar o fracasso escolar, por vê-la apática aos problemas emergentes da sociedade, não concentrando esforços no sentido de, ao menos, minimizá-los.

Portanto, é neste contexto que a educação em direitos humanos passa a ser evocada. Pois, como o ensino médio é a etapa final da educação básica e não há garantias de que todos, ao o concluírem, terão espaço no ensino superior, julgamos imprescindível uma formação pautada pelo respeito aos direitos humanos já nesta etapa da educação.

4 A SOCIOLOGIA NO ENSINO MÉDIO E SUA VOCAÇÃO PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Mesmo reconhecendo que outras ciências humanas, exatas e biológicas também fornecem sua parcela de contribuição à formação de jovens nesta etapa da educação básica, delimitando nosso tema, com vistas a ser melhor abordado, faremos um breve olhar crítico sobre as concepções dos professores de Sociologia do ensino médio, em específico, procurando investigar o conhecimento que estes dispõem sobre os direitos humanos e a importância que franqueiam a ele nas suas atividades diárias de sala de aula.

Porém, oportunamente, é importante salientarmos que a Sociologia, como disciplina curricular do ensino médio, só se tornou obrigatória com a revogação do item III da LDBEN de 1996, através da lei nº 11.684 de 2008. Antes, estava apenas previsto que ao final do ensino médio, os estudantes deveriam demonstrar “domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania” (BRASIL, 1996), sem especificar claramente o lugar da disciplina no currículo escolar.

Oliveira (2010, p. 226), pontuando algumas implicações relacionadas ao retorno da disciplina, comenta:

a história recente da Sociologia no ensino médio, após o advento da LDB de 1996, induziu uma série de discussões sobre o sentido social e intelectual do seu retorno. Obrigatoriamente, abriu espaços para outros campos que, ainda hoje, continuam marginais nas Ciências Sociais, tais como a reflexão sobre os componentes curriculares para o ensino médio, a formação de docentes e a elaboração de material didático específico.

O autor chama a atenção para três pontos, dos quais, a necessidade de maior demanda na formação de profissionais habilitados em cursos de licenciatura, visto que a tradição deste curso é voltada à formação de bacharéis.

Além do mais, para dar cabo às expectativas depositadas pela inserção da disciplina no ensino médio, acreditamos que é preciso avançar mais, inclusive no sentido de ultrapassarmos, mas sem perder de vista, uma educação voltada ao exercício da cidadania, pois como orienta Oliveira (2010, p. 225-226):

Se a proposição de contar com os conhecimentos das ciências sociais para a formação do cidadão foi uma grande porta de entrada para o ensino médio na forma disciplinar, o conteúdo em si ganhou dimensão. [...] O debate no campo acadêmico tem apontado para a necessidade de mais reflexões. Da mesma forma, indica o compromisso das Ciências Sociais na construção desse projeto e, além de tudo, abre espaço para se alargar o debate para a introdução da perspectiva dos Direitos Humanos.

Ao citarmos Oliveira (2010), principalmente no que diz respeito à invocação da Sociologia para promoção da educação em direitos humanos, não queremos ignorar o que preceitua o PNEDH (2007), quando em seu item “f”, referente às suas concepções e princípios, assim dispõe: a “prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal” (BRASIL, 2007, p. 32), pois é fundamental que o conteúdo “contamine” todo o currículo escolar no intuito de objetivar o que também preceitua as recentes Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH): “construir uma cultura de Direitos Humanos formando cidadãos/ãs plenos/as” (BRASIL, 2012, p. 7).

Assim, diante deste brevíssimo histórico acerca da recente inserção da Sociologia no currículo do ensino médio e sua importância para a realização dos objetivos desta etapa de ensino, inclusive com relação à sua vocação ao trato com os direitos humanos, coadunamos com o pensamento de Oliveira (2010, p. 235): quando reconhece que “as Ciências Sociais estão entre as disciplinas mais capazes de responder a este desafio”.

4.1 Resultados e Discussões de uma Pesquisa com Professores

Para que o presente trabalho não se conclua no campo da investigação teórica do tema a que se propôs discutir e, procurando atingir os seus objetivos finais, de agora em diante faremos um breve olhar crítico sobre os resultados de uma pesquisa com professores de Sociologia do ensino médio de uma determinada escola do município de Rio Tinto.

A referida escola, localizada na região do Vale do Mamanguape, Litoral Norte do estado da Paraíba, é a única unidade escolar que oferece ensino médio público regular na cidade, responsável por, praticamente, toda a formação educacional de nível médio na cidade, excluindo-se, evidentemente, os estudantes submetidos à rede privada de ensino.

Para tal intento investigativo a que este se propôs, foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, através de questionários aplicados aos dois únicos professores que ministram a referida disciplina no ensino médio, objetivando elucidar as concepções que estes têm sobre a temática dos direitos humanos, se eles desenvolvem atividades que privilegiem o tema, e qual a importância dele para a

formação dos estudantes, no sentido de desmotivá-los à prática de violação dos direitos humanos.

Optamos por realizar uma pesquisa qualitativa através da aplicação de questionários, pois, como define Gil (2007, p. 128), é uma “técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas”.

Assim, através de questionários aplicados aos dois únicos professores que ministram a referida disciplina no ensino médio desta escola, propositalmente não identificada, e objetivando elucidar as concepções e práticas que estes profissionais desempenham sobre a temática dos direitos humanos, teceremos algumas considerações a partir das respostas estimuladas pelo questionário, procurando analisá-las através do embasamento teórico que proporcionou a elaboração do presente trabalho.

De posse dos questionários respondidos pelos sujeitos pesquisados, constatamos que estes não possuem formação em Sociologia e, a este respeito, Handfas e Maçaíra (2012, p. 9) asseveram:

O ensino de Sociologia quando ministrado por profissionais que não possuem formação adequada em Ciências Sociais e Sociologia, favorece uma redução do pensar e do fazer sociológico no campo da educação, não se distanciando do senso comum, não reconhecendo os conhecimentos sociológicos como acumulativos.

Neste sentido, as Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCEM), do ano de 2006, também alertam que:

Muitas vezes as explicações mais imediatas de alguns fenômenos acabam produzindo um rebaixamento nas explicações científicas, em especial quando essas se popularizam ou são submetidas a processos de divulgação midiáticos, os quais nem sempre conservam o rigor original exigido no campo científico (Brasil, 2016, p. 107).

Após o exposto, pudemos perceber que o trato com os fenômenos sociais tão necessários à prática de ensino da referida disciplina acaba ocorrendo de forma bastante limitada, pois os professores demonstraram, em suas respostas, possuir conhecimento teórico-pedagógico insuficiente sobre ela. Desta forma, é possível compreendermos que o fazer sociológico oferecido através dos professores em

estudo é carente de um aprofundamento teórico para atingir os objetivos que o referido componente curricular pretende almejar.

Além do mais, com relação ao tema específico objeto deste estudo, “ainda é tímida a introdução da temática dos Direitos Humanos na formação de professores e educadores em geral, na formação inicial e continuada” (CANDAU, 2010, p. 410).

Em resposta a primeira questão dissertativa presente no questionário aplicado aos professores: **O que você entende por direitos humanos?** Obtivemos as seguintes respostas:

É se ter a liberdade de escolher e poder exercer uma cidadania com livre arbítrio, com igualdade, sendo cidadão livre rompendo com a obrigação e a pressão psicológica que leva o próprio cidadão a aceitar o mínimo dos mínimos que se tem direito. (PROFESSORA A)

Entendemos que os direitos humanos são todos os direitos fundamentais e básicos que um indivíduo deve ter para viver com dignidade. (PROFESSOR B)

Aqui, a PROFESSORA “A” apresenta uma resposta limitada, chegando a ser controversa. E, apesar de evidenciar ideias relacionadas à “liberdade”, exercício da “cidadania”, “igualdade”, envolve sua definição a expressões como “rompimento com obrigação e pressão psicológica”, aceitação do “mínimo dos mínimos que se tem direito” e “livre arbítrio”, ficando evidente sua carência informativa a respeito do tema.

Já o PROFESSOR “B”, apesar de oferecer uma definição mais sucinta, entra no seu mérito quando apresenta os termos “direitos fundamentais básicos” e “viver com dignidade”.

Ao considerarmos as reflexões sobre as concepções de direitos humanos oferecidas pelos professores, fica evidente a necessidade de um maior teor informativo, especialmente em relação à PROFESSORA “A”, para que se possa alcançar avanços significativos, que prime por uma verdadeira educação para a valores ligados ao respeito pelos direitos humanos.

À questão: **O livro didático adotado pelos professores de Sociologia aborda conteúdos relacionados aos direitos humanos? Comente.** Responderam:

Sim. As estruturas sociais e as desigualdades; Os movimentos sociais; Os direitos à cidadania no Brasil; As desigualdades sociais no Brasil; As relações entre indivíduo e sociedade. (PROFESSORA A)

Sim. Democracia e representação política; Direitos para todos; direitos e cidadania; cidadania hoje; direitos e cidadania no Brasil. Movimentos sociais contemporâneos. (PROFESSOR B)

Nas respostas, os professores acabaram se limitando a citar os títulos constantes no livro didático que fazem menção ao termo “direitos”.

Procurando trazer um conhecimento mais apurado a este respeito, consultamos o livro didático de sociologia adotado pela escola e, fazendo um exame mais detalhado de seu conteúdo, percebemos que este, satisfatoriamente, contempla os conteúdos referentes à temática dos direitos humanos. Ele, na verdade, não se limita a dar possibilidades de abordagem do conteúdo de forma transversal. Vai além disso. Porém, um ponto negativo, é sua carência na propositura de atividades didático-pedagógicas para um trabalho mais concreto com os alunos.

Dando sequência à análise do nosso questionário, quando indagamos: **O que você entende por educação em direitos humanos?** Assim responderam os sujeitos:

Educação em direitos humanos é tornar o indivíduo consciente de seu direito, através de conteúdos programados dentro da realidade de cada um. Trabalhando com ele de forma que todos tenham liberdade de falar o que pensam e dar suas opiniões envolvendo ele de maneira que tenha participação ativa nas aulas. (PROFESSORA A)

Entendemos que uma verdadeira educação já é uma educação em direitos humanos. Logo, podemos afirmar que também visualizamos que uma educação em direitos humanos é voltada para orientar e formar cidadãos conscientes dos seus direitos. (PROFESSOR B)

Os professores também se limitaram, nesta terceira questão, a fazer uma breve definição um tanto quanto desprovida de cientificidade, como no caso da PROFESSORA “A” e com um pouco mais de presteza por parte do PROFESSOR “B”.

Claro que está é uma pergunta que exigiria uma resposta bastante complexa, face aos desdobramentos que pode suscitar. Entretanto, cabe aqui lembramos o que afirma a professora doutora em Sociologia Maria Victoria Benevides (2002), quando a citamos para, inicialmente, definir o que vem a ser uma educação em direitos humanos.

À luz do pensamento da professora, mais do que “tornar o indivíduo consciente de seu direito”, em atividades que permitam a liberdade de expressar suas opiniões, através de participação ativa nas aulas (PROFESSORA A), ou mesmo

conceber a educação com um fim em si mesma e “voltada para orientar e formar cidadãos conscientes dos seus direitos” (PROFESSOR B), ela, a educação em direitos humanos, deve ser compreendida como uma prática voltada a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, pelo estímulo de valores como liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz. Pois, além de reivindicações por outros direitos, os alunos devem ser preparados para respeitá-los, proporcionando o cultivo dos direitos humanos na escola.

Nestes termos, percebemos a necessidade de que estes agentes públicos, professores, internalizem uma definição mais apurada do que seja a educação em direitos humanos, visto que as estratégias de ensino e as práticas diárias de sala de aula precisam ser por esta definição norteada.

Um quarto questionamento oferecido pelo questionário foi o seguinte: **Desenvolve atividades em sala de aula que privilegiam o conhecimento e promoção dos direitos humanos? Comente.** Assim responderam os professores pesquisados:

Sim. Quando o tempo dá, porque a disciplina só tem uma aula por semana em cada turma e são muitas turmas. As aulas são bastante explicativas, com debates e a participação dos alunos é muito boa. Sempre são comentados fatos que acontecem no dia-a-dia e que passam na televisão. As aulas são expositivas e o uso do livro didático também ajuda muito. (PROFESSORA A)

Sim. As aulas são participativas e os conteúdos são apresentados através de aulas expositivas e dialogadas, com a leitura de textos do livro didático, como também debates com os alunos sobre temas como a violência urbana e a discriminação racial e de gênero. Apesar de o tempo ser bastante curto é proveitoso. (PROFESSOR B)

Em ambos os depoimentos, percebemos que o curto tempo de duração das aulas é um problema inerente à disposição da disciplina no currículo escolar e, neste sentido, é fato que as Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas da Rede Estadual de Ensino (2014) determinam que seja oferecido para cada uma das 3 séries do ensino médio apenas um módulo/aula semanal, impossibilitando que os professores desempenhem um trabalho mais apurado e significativo.

É de se destacar que há uma significativa limitação nas estratégias de ensino e atividades desenvolvidas pelos professores. Todavia, ao afirmarem que promovem debates sobre temas atuais da realidade social, como foi melhor explicitado pelo professor “B”, mencionando temas como a “violência urbana e a discriminação racial

e de gênero”, reconhecemos uma iniciativa pedagógica bastante produtiva, por permitir que a sala de aula seja um ambiente propício à discussão sobre temas atuais, que estão sendo repetidamente noticiadas pela mídia, e carecem de orientações mais apuradas, fugindo do sensacionalismo, do senso comum e de achismos.

Ao comentarem que as aulas recorrentemente limitam-se à exposição de conteúdos programáticos, o que não deixa de ser válido, é mister atinar que a Sociologia “ainda não tem um campo consolidado de estudos e pesquisas sobre conteúdos, metodologias e materiais didáticos adequados aos jovens do ensino médio” (HANDFAS e TEIXEIRA, 2007, p. 141).

Em consonância com o pensamento dos autores, acreditamos também que o universo da sala de aula deve ser melhor explorado, criando possibilidades para inserção de atividades pedagógicas que reverenciem vivências em direitos humanos, aproximando cada vez mais a realidade social da escola, a qual, inclusive, é parte da própria sociedade.

Com relação à última questão proposta no nosso questionário: **Uma prática de ensino que privilegie a temática dos direitos humanos na sala de aula é capaz de evitar a formação de delinquentes? Comente.** Foram dadas as seguintes respostas:

Sim. Todo professor, independentemente de qualquer tema, se ele tiver os pés no chão da realidade e se doar como professor e amigo, sem querer passar na cara do aluno um diploma ou um anel de formatura, se ele usa educação com humildade e simplicidade e se for professor exemplar, com seu próprio exemplo de vida de cidadão, ele não só será capaz de evitar a formação de delinquentes, como tirá-lo de uma catástrofe maior. (PROFESSORA A)

Não. Por que as circunstâncias e as tendências individuais de cada pessoa são bastante complexas e, apenas uma prática de ensino que privilegie a temática dos direitos humanos na sala de aula não seria sozinha, capaz de evitar a formação de delinquentes, na nossa concepção. (PROFESSOR B)

Diante da divergência de opiniões, cabe desde já fazermos uma reflexão, e que seja suficientemente prudente. Porém, invocando antes uma outra indagação: “Podemos educar para os Direitos Humanos? Talvez alguns respondam, rapidamente que sim. Nós – a partir da experiência histórica – achamos que não é impossível, mas tampouco é fácil” (MOSCA e AGUIRRE, 1990, p. 19)

Responder a esta afirmativa prescinde uma indagação maior: a educação formal consegue atingir de forma universal os fins a que se propõe? Uma resposta

mais lúcida e prudente também seria relativizar a resposta estimulada pela interrogativa.

Portanto, diante do que foi já bastante discutido, podemos agora mais seguramente afirmar que é necessário assumir que a educação em direitos humanos é um ideal a ser perquirido, como uma utopia, um sonho impregnado de obstinação e perseverança, no intuito fornecer subsídios para o respeito à dignidade humana.

Educar neste sentido, implica reconhecer, respeitar, proteger e defender a dignidade humana (apesar de reconhecidamente um valor assaz subjetivo), em qualquer que sejam os espaços sociais. Implica ainda articular saberes e ações que resultem nesta construção cultural, envolvendo a dimensão ética, ligada a valores e modos de ser e agir, a dimensão cognitiva, através de informações e pensamento desprovidos de preconceitos, a dimensão político-cultural, manifesta através de atitudes e comportamentos reivindicatórios e solidários, condizentes com o respeito às conquistas históricas, aos valores democráticos, às liberdades individuais, à tolerância e a paz, como verdadeiros bens preciosos da humanidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao percorrermos as laudas deste trabalho, fruto de nossa pesquisa bibliográfica e empírica, é possível concluirmos inicialmente que o conhecimento mais apurado sobre a educação em matéria de direitos humanos é indispensável à formação para um bom convívio em sociedade.

Com o advento da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), trazendo consigo a concepção moderna de direitos humanos, compreendemos que foi inaugurada uma nova perspectiva para efetivação de direitos. Com a Carta das Nações Unidas, um sistema preventivo universal foi consubstanciado e, com a Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004), promoveu-se a sensibilização dos Estados para que se implantassem, nos seus sistemas formais de ensino, diretrizes para efetivação de uma educação em/para os direitos humanos.

Concluimos que o direito à educação como previsto na Constituição Brasileira de 1988 não deve ser interpretado simplesmente como uma oferta universal para acesso e permanência de alunos nas instituições formais de ensino, resumindo o

direito à educação a uma prática educativa meramente cognitiva, instrutiva e técnica, dissociada da realidade social. É imprescindível tornar a educação fundamento de mudança de comportamento perante as gerações, permitindo que as pessoas exerçam seus direitos, inclusive reivindicando outros, e cumprindo suas obrigações, buscando-se, assim, a dignidade humana para todos.

Estamos seguros também para concluir que a Educação em Direitos Humanos se faz imperativa já na educação básica, posto que não há garantias de que todos os educandos, ao concluírem o ensino médio, alcançarão espaço reservado no ensino superior, que supostamente estaria apto para proporcionar a formação em direitos humanos que na educação básica foi negada.

Concluimos ainda que os documentos normativos que regulam a implementação de uma educação em direitos humanos no Estado brasileiro já são significativamente robustos, entretanto, o desconhecimento por parte dos sujeitos em estudo, especialmente pela falta de formação inicial e continuada, para realização das dimensões, princípios e objetivos que a educação em direitos humanos se propõe é extremamente alarmante, impossibilitando-os de exercer um trabalho significativo neste sentido e não sendo eficaz para cumprir, inclusive, com um dos objetivos propostos pelo ensino médio, que é a formação para vida.

Concluimos por fim que, mesmo entendendo que a efetivação desse modelo educacional é assaz ambicioso, uma formação básica que não vislumbre a efetivação de uma educação em direitos humanos responsabiliza o Estado brasileiro por ineficiência, pois estabelece um abismo entre teoria e prática, impossibilitando a reversão do cenário social atual, marcado por diversas violações de direitos.

RESUMÉN

En este artículo se analiza la importancia de la educación como un derecho humano y un requisito previo indispensable para la afirmación de otros derechos. A partir de los estudios relacionados con la definición y afirmación histórica de los derechos humanos, que muestra los marcos regulatorios importantes, tales como la Declaración Universal de los Derechos Humanos a nivel internacional, lo que confirma la importancia de la educación para la formación de una cultura universal de los derechos humanos y en el contexto brasileña, desde las luchas sociales por la democratización del país, que proporcionó la promulgación de la Constitución de 1988, vamos a mirar a través de los resultados de una investigación cualitativa mediante cuestionarios, si los profesores de sociología da escuela secundaria, que enseñan en una escuela en

particular en la ciudad de Rio Tinto, estado de Paraíba, están proporcionando educación sobre los derechos humanos de manera satisfactoria, dada la existencia de estudios teóricos, documentos legales, directrices y pautas del plan de estudios ya publicados para su aplicación efectiva.

Palabras clave: Educación, Derechos Humanos, Educación Secundaria.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em direitos humanos: de que se trata? *In:* BARBOSA, Raquel Lazzari Leite (Org.). **Formação de educadores:** desafios e perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** 1988. 10 ed. Brasília, 1998.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.** Ministério da Educação/Secretaria da Educação Média e Tecnológica. Brasília, 1999. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei 9.394/96. Brasília. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 18 abr. 2016.

_____. **Orientações Curriculares para o Ensino Médio:** ciências humanas e suas tecnologias (Volume 3). Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_03_internet.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2016.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Ministério da Educação/Ministério da Justiça/Secretaria Especial de Direitos Humanos/UNESCO. Brasília. 2007.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. A configuração de uma educação em direitos humanos. *In:* SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Orgs). **Educação em direitos humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2010. pp. 397-411.

_____. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. *In:* **Educação & sociedade:** Revista de ciências da educação. Caderno Cedes, vol. 33, n. 120, jul-set, 2012, pp. 715-726. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/es/v33n120/04.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2016.

GARCIA, Cláudia Moreira Hehr. **A inserção do conteúdo educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro**: uma análise dos efeitos da resolução CNE/CP N.º 1/2012. Disponível em: <<http://www.aninter.com.br/ANAIS%20I%20CONITER/GT11%20Informa+%ba+%fao,%20educa+%ba+%fao%20e%20tecnologias/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2007.

HANDFAS, Anita e MAÇAIRA, Julia Polessa (org.). **Dilemas e perspectivas da sociologia na educação básica**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2012.

_____. E TEIXEIRA, Rosana da Câmara. A prática de ensino como rito de passagem e o ensino de sociologia nas escolas de nível médio. **Mediações**: revista de ciências sociais, Londrina, vol. 12, n. 1, jan-jun, 2007, pp. 131-142. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/3392/2762>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

LEÃO, Geraldo; DAYRELL, Juarez Tarcísio e REIS, Juliana Batista dos. Jovens olhares sobre a escola do ensino médio. *In*: Juventude e ensino médio: território de práticas, marcos legais e formação. **Educação & sociedade**: Revista de ciências da educação. Caderno Cedes, vol. 31, n. 84, mai-ago, 2011, pp. 253-273. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v31n84/a06v31n84.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

MOSCA, Juan José e AGUIRRE, Luiz Pérez **Direitos humanos**: pautas para uma educação libertadora. Petrópolis, RJ: Vozes, 1990.

OLIVEIRA, Dijaci David de. As ciências sociais: desafios para a formação inicial e construção curricular para o ensino médio. *In*: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra *et. al.* **Direitos Humanos na Educação Superior**: Subsídios para Educação em direitos humanos nas ciências sociais. Editora Universitária/UFPB: João Pessoa, 2010. pp. 209-238.

ONU. **Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos**: Lições para a Vida (1995-2004). Série Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004, vol. I, versão portuguesa. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie_decada_1_b.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2016.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2016.

PADILHA, Paulo Roberto. Educação em Direitos Humanos sob a ótica dos ensinamentos de Paulo Freire. *In*: SCHILLING, Flávia (Org.). **Direitos Humanos e educação**: outras palavras, outras práticas. São Paulo: Cortez, 2005. pp. 166-176.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios da ordem internacional. *In*: _____, Flávia. (Coord.). **Direitos Humanos**. Curitiba, Juruá, 2005.

_____, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 14. ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

RODRIGUES, David. **Os direitos humanos e a educação inclusiva**. Público, Portugal, Opinião, 03 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/os-direitos-humanos-e-a-educacao-inclusiva-1618165>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. *In*: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Orgs). **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2010. pp. 75-83.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Educação em e para os direitos humanos**: conquista e direito. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/nazarezenaide/a_pdf/nazare_educ_em_para_conquista_direitos.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2016.